



## DECRETO Nº 35270

de 10 de outubro de 2018.

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei Municipal nº 7.022, de 03/04/2012, e revoga os Decretos n/s. 19.008, de 03/05/1995, e 19.135, de 15/09/1995.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de proteção e defesa civil no Município de Guarulhos, para proteção à população e seus bens, em casos de calamidade pública ou situações de emergência;

Considerando a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública ou situações de emergência;

Considerando a necessidade de regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

Considerando, ainda, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil; e,

Considerando, finalmente, o que consta no processo administrativo nº 49.623/2018;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos, conforme previsto na Lei Municipal nº 7.022, de 03/04/2012.

**Art. 2º** A Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de medidas essenciais, permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar e/ou socorrer consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral para o planejamento e a execução das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará os Sistemas Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

**I** - Gabinete do Prefeito;

**II** - Secretaria de Governo Municipal;

**III** - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

**IV** - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

**V** - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

**VI** - Secretaria de Educação;

**VII** - Secretaria de Cultura;

**VIII** - Secretaria de Esporte e Lazer;

**IX** - Secretaria de Gestão;

**X** - Secretaria de Habitação;

**XI** - Secretaria de Justiça;

**XII** - Secretaria de Meio Ambiente;

**XIII** - Secretaria de Obras;

**XIV** - Secretaria da Saúde;

**XV** - Secretaria da Fazenda;

**XVI** - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;

**XVII** - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;

**XVIII** - Secretaria de Serviços Públicos;

**XIX** - Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação;

**XX** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

**XXI** - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU;

**XXII** - Sistema Integrado de Emergências de Guarulhos - SIEG; e

**XXIII** - Grupo de Desbravadores.

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a atribuição de coordenar o planejamento das medidas de proteção e defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar todas as providências devidas e adequadas para rápida solução dos problemas, inclusive todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

**Art. 6º** Qualquer órgão componente do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil informará, imediata e inadiavelmente, à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sobre ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal bem como que venham prejudicar, total ou parcialmente, o atendimento de suas necessidades ou ameaçar a integridade de seus elementos.

**Art. 7º** Tão logo tenha notícia da ocorrência de algum evento desastroso, o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema, caso necessário.

**§ 1º** Para cumprimento do disposto neste artigo fica o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil autorizado a exercer as ações necessárias durante o transcorrer do evento ou até que a situação seja normalizada.

§ 2º Se a situação exigir, o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil proporá ao Prefeito Municipal decretar a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 8º** A participação de servidor público municipal em trabalhos da Proteção e Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos ou prejudiciais à comunidade, será considerada como relevante e constará de seu prontuário.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial os Decretos Municipais n/s. 19.008, de 03/05/1995, e 19.135, de 15/09/1995.**

Guarulhos 10 de outubro de 2018.



**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**WALDIR PIRES**  
Coordenador Municipal de  
Proteção e Defesa Civil

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Diretor do Departamento  
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 11 de outubro de 2018.